



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL SRP - 001/2023



Data: 15/02/2023
Horário de Abertura: 14h30min.
Modalidade: Pregão Presencial SRP
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL - SRP" DE Nº 01/2023.

As quatorze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima, com sede Av. Japiim Nº 1260 - Centro, Mâncio Lima/Acre, CEP: 69.990-000, a pregoeira **María Eliene Ferreira Pereira**, bem como os assistentes, membros da equipe de apoio: Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira e Elizangela Cruz de Lima, designados pela portaria nº 07/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.468, página nº 88, para procederem à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a pregoeira verificou o cumprimento da exigência da declaração de que trata o inciso VII do art. 4.º da Lei nº 10.520 de 2002 e recebeu os envelopes de Credenciamento, Proposta de Preços e Documentação da única empresa presente no certame:

CNPJ/CPF	EMPRESA/ PESSOA FÍSICA
42.095.972/0001-57	JOSÉ LUIZ B. DA COSTA LTDA
994.088.722-15	GUILHERME DE SOUZA MELO

Em seguida, passou à fase de credenciamento em cumprimento ao disposto no item 7 do edital, tendo credenciado os representantes, foi dado prosseguimento à Sessão, abrindo-se o envelope de proposta de preços dos participantes do certame. Em seguimento à fase, a pregoeira passou a proposta para ser analisada e rubricada por todos os presentes. Logo após, a pregoeira constatou que a proposta atendia os requisitos mínimos exigidos no Edital, bem como os preços ofertados pela empresa licitante encontrava-se de acordo com o estimado pela administração então realizou a sua aceitabilidade. Dando continuidade ao certame e considerando o disposto no artigo 4.º, Inciso XVII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, foi aberta a oportunidade para que o licitante credenciado apresentasse lances verbais para os itens cotado, razão pela qual por diversos momentos a pregoeira solicitou que o mesmo verbalizasse seus lances. Em vista dos preços finais ofertados pela empresa, constantes na planilha do relatório de lances e acostadas aos autos, a pregoeira decidiu pela aceitabilidade dos mesmo e classificou a concorrente:

1) GUILHERME DE SOUZA MELO para o item 1.

Ao prosseguir o certame, a pregoeira classificou a concorrente no respectivo item e não havendo manifestações dos licitantes presentes no sentido de apresentarem recursos quanto a procedência da fase competitiva, a pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da concorrente presente e considerada classificada na fase anterior do certame e repassou aos presentes para que pudessem rubricá-las e posteriormente fazer suas ponderações. Após uma minuciosa análise da habilitação realizada pela pregoeira e sua equipe de apoio, e por cumprir os requisitos mínimos exigidos do instrumento convocatório e não havendo manifestação do licitante no sentido

María Eliene Ferreira Pereira
Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira
Elizangela Cruz de Lima
Guilherme de Souza Melo
Ytelson Rodrigues de Oliveira



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL SRP - 001/2023

de apresentarem recursos quanto à documentação da empresa vencedora, a pregoeira ADJUDICOU os itens da licitação às empresas vencedoras, sendo:

GUILHERME DE SOUZA MELO para o item 1 - R\$ 6.400,00.

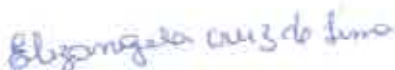
Logo após, a pregoeira franqueou a palavra ao representante legal ou preposto da empresa licitante para que manifestasse, mais uma vez, sobre eventuais impugnações e confirmassem o interesse de interposição de recurso quanto ao resultado do presente certame, para que em caso positivo, oferecesse a necessária motivação, para registro nesta ata circunstanciada e apresentassem então as razões escritas no prazo em até 03 (três) dias, e explicou aos presentes que, na Modalidade de Pregão Registro de Preço, o licitante interessado na interposição devem durante a sessão pública, manifestar-se nesse sentido e apresentar a motivação, pois em caso contrário não serão aceitas as razões transcritas no prazo informados. Dada a palavra aos presentes, ninguém quis dela usar, para registrar nesta ata quaisquer manifestações.

Nada mais havendo a ser tratado, às 15:10 hs foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, onde será assinada por mim (Elizangela Cruz de Lima) que secretariei a presente reunião, a sra. pregoeira, a equipe de apoio, bem como os licitantes que quiserem assiná-las.

Comissão de Licitação:


Maria Eliene Ferreira Pereira
Pregoeiro


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Apoio


Elizangela Cruz de Lima
Apoio

Pela licitante:


JOSÉ LUIZ B. DA COSTA LTDA


GUILHERME DE SOUZA MELO





ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO DE LANCE - PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2023

OBJETO: Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	JOSE LUIZ B DA COSTA	GUILHERME DE SOUZA MELO
1	Locação de 1 (um) Veículo automotor sem motorista - tipo Caminhonete, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), a diesel, transmissão automática, tração:4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas 4 portas, trava elétrica, e todos os demais componentes funcionando perfeitamente. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente	R\$ 6.558,33	R\$ 6.665,00	R\$ 6.500,00
			R\$ 6.499,00	R\$ 6.495,00
			R\$ 6.490,00	R\$ 6.485,00
			R\$ 6.480,00	R\$ 6.475,00
			R\$ 6.470,00	R\$ 6.465,00
			R\$ 6.460,00	R\$ 6.455,00
			R\$ 6.450,00	R\$ 6.445,00
			R\$ 6.440,00	R\$ 6.439,00
			R\$ 6.438,00	R\$ 6.437,00
			R\$ 6.435,00	R\$ 6.430,00
			R\$ 6.425,00	R\$ 6.400,00
			S/L	CLASSIFICADO

Assinantes:


JOSÉ LUIZ B. DA COSTA LTDA


GUILHERME DE SOUZA MELO





GUILHERME DE SOUZA MELO

Pessoa Física: Guilherme de Souza Melo

CP 994.088.722-15

Endereço: Av. Japiim, 1120

Bairro: Centro

CEP: 69.990-000

Telefone: (68) 99942-6608

Cidade: Mâncio Lima - Acre



A Câmara Municipal de Mâncio Lima
Comissão Permanente de Licitação.

PROPOSTA REAJUSTADA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

OBJETO: Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses.

ITE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 1 (um) Veículo automotor sem motorista – tipo Caminhonete, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), a diesel, transmissão automática, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas 4 portas, trava elétrica, e todos os demais componentes funcionando perfeitamente. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC). Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Mês	12	Mitsubishi/ MMC L200Trinton 3.2 D - PLACA: NAB 7895 - ANO/MODELO: 2011/2012	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Valor Total: Setenta e seis mil e oitocentos reais.						R\$ 76.800,00

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d) Validade mínima da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à CPL.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com o Termo de Referência do Edital.

Cruzeiro do Sul/AC, 15 de fevereiro de 2023.

Guilherme de Souza Melo

CPF: 994.088.722-15

RG: 436854 SJSPIAC





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP – 001/2023



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produzam efeitos legais em sua plenitude HOMOLOGO nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 07/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.468, página n.º 88, referente ao Pregão Presencial SRP – 001/2023, tipo menor preço por item, cujo o objeto é Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses, a proponente:

GUILHERME DE SOUZA MELO
1- R\$ 6.400,00

Mâncio Lima/Ac, 23 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Mâncio Lima/Ac, 23 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
CONTRATANTE
Guilherme de Souza Melo
CONTRATADA
Testemunhas:
1 - _____
2 - _____



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP - 001/2023

Para que produzam efeitos legais em sua plenitude HOMOLOGO nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 07/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.468, página nº 88, referente ao Pregão Presencial SRP - 001/2023, tipo menor preço por item, cujo o objeto é Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses, a proponente:

GUILHERME DE SOUZA MELO

1 - R\$ 6.400,00

Mâncio Lima/Ac, 23 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Termo de Ratificação de Dispensa
Dispensa de Licitação Nº 001/2023
Processo Administrativo Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo em epígrafe, de Dispensa de Licitação que tem como objeto Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a prestação de serviços de locação de 1 (uma) embarcação em alumínio tipo barco, medindo no mínimo 9m com motor estacionário com potência mínima de 35hp acompanhado de rabeta e timão, com condutor, destinado à Câmara Municipal de Mâncio Lima.

PESSOA FÍSICA VENCEDORA: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA,
CPF: 461.704.802-20

Valor total: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais),
Mâncio Lima/Ac, 22 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATADO: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA - CPF nº 461.704.802-20

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a prestação de serviços de locação de 1 (uma) embarcação em alumínio tipo barco, medindo no mínimo 9m com motor estacionário com potência mínima de 35hp acompanhado de rabeta e timão, com condutor, destinado à Câmara Municipal de Mâncio Lima.
Valor Total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 - manutenção das atividades adm. e legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Assinam: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA - CONTRATADO,

Renan da Costa Silva - CONTRATANTE

Mâncio Lima - Ac, 22 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O Exmo. Senhor Jose Leal Souza da Cruz, DD. Presidente, da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, pelo Regimento Interno da casa, pela legislação pertinente e,



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC E O SENHOR GUILHERME DE SOUZA MELO, inscrito no CPF nº 994.088.722-15, PARA FINS NELE INDICADOS:

A Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, com sede na Av. Japiim Nº 1260 – Centro, no município de Mâncio Lima, inscrita no CNPJ nº 04.510.277/0001-15, neste ato representada pelo seu então Presidente, o senhor Renan da Costa Silva, inscrito pelo CPF 926.428.532-68, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e o S.r. Guilherme de Souza Melo, pessoa física inscrito no CPF 994.088.722-15, RG: 436854 SJSP/AC, residente e domiciliado no município de Mâncio Lima, estado do Acre, sito a Avenida Japiim, 1120, Bairro Centro, Tel. 68 99942-6608, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, nos termos do procedimento licitatório regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e ainda no que couber: Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e com o Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2023 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE MESES	MARCA	VALOR UNITARIO [R\$]	TOTAL [R\$]
1	Locação de 1 (um) Veículo automotor sem motorista – tipo Caminhonete, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), a diesel, transmissão automática, tração:4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas 4 portas, trava elétrica, e todos os demais componentes funcionando perfeitamente Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Mês	12	Mitsubishi/ MMC L200Trinton 3.2 D - PLACA: NAB 7895 - ANO/ MODELO: 2011/2012	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

Guilherme de Souza Melo
1



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data da assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo e devidamente justificado pela contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 76.800,00** (Setenta e seis mil e oitocentos reais), a estimativa de valor não considera reduções esperadas em função de descontos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias própria, conforme classificação abaixo:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Gestão/Unidade: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fonte: 0001

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEGISLATIVA

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência dos fatos que oneram a execução com as devidas demonstrações analíticas de seu impacto nos custos do contrato e caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Balthazar de Souza Melo



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O local de prestação dos serviços será no Município de Mâncio Lima/AC, podendo haver deslocamento para os demais municípios do Estado do Acre.
- 8.2. A critério da CMML, o veículo pode ser rejeitado ao não cumprir com os requisitos básicos previstos no Termo de Referência.
- 8.3. A empresa contratada se obriga e ceder o veículo todo em conformidade com a legislação, pneus novos e adequados, odômetro do veículo e pleno funcionamento, medidores do painel e todas as funções devidamente ativas e funcionando.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais.
- e) Zelar pelo veículo e arcar com prejuízos extras causados ao bem.
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto em edital e seus anexos;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Caberá a CONTRATANTE e fiscal do contrato a fiscalização do fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na ação

Guilherme de Souza Melo 3



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do Art. 71 da lei de Licitações.

j) O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do Município ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços à medida que forem solicitados e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- b) Realizar a execução dos serviços conforme o proposto em edital e seus anexos;
- c) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, mão de obra, necessário à boa e perfeita execução dos serviços. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em caso de irregularidade, estará sujeito a rescisão contratual;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, exceto, quando necessário o deslocamento do veículo e motorista aos municípios do interior, onde será custeado pela contratante a hospedagem e alimentação;
- g) Para assinatura do contrato de locação será exigido a apresentação de documentos de propriedade dos veículos (caminhonete), ou não sendo proprietário dos mesmos, deverá apresentar documentos, comprovado a sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, contratos, etc.
- h) Caso de Cooperativas, em razão de sua natureza, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome de cooperados.
- i) Com relação aos veículos, a contratada estará sujeita:
 - Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.
 - A(o) contratada(o) deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra à paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc., substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, caso contrário, será aberto procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
 - A(o) contratada(o) deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante.
 - A(o) contratada(o) deverá deixar o veículo à disposição da Câmara, durante toda a vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias, exceto em caso de deslocamento para outros Município do estado.
 - A(o) contratada(o) é responsável por quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do contrato.

Guilherme de Souza Melo



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Guilherme de Souza Melo 5



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mâncio Lima/Ac para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mâncio Lima/Ac, 23 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
CONTRATANTE

Guilherme de Souza Melo
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Maria Eliene Ferreira Pereira
- 2 - Jose Wilson Rodrigues de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC E O SENHOR GUILHERME DE SOUZA MELO, inscrito no CPF nº 994.088.722-15, PARA FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, com sede na Av. Japiim Nº 1260 – Centro, no município de Mâncio Lima, inscrita no CNPJ nº 04.510.277/0001-15, neste ato representada pelo seu órgão Presidente, o senhor Renan da Costa Silva, inscrito pelo CPF 926.428.532-88, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e o S.r. Guilherme de Souza Melo, pessoa física inscrito no CPF 994.088.722-15, RG: 436854 SJSJ/AC, residente e domiciliado no município de Mâncio Lima, estado do Acre, sito a Avenida Japiim, 1120, Bairro Centro, Tel. 68 99942-6608, daqui por diante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, nos termos do procedimento licitatório regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e ainda no que couber, Lei nº 8.666 de 1993; Lei complementar nº 423 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e com o Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2023 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete para condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE MESES	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Locação de 1 (um) Veículo automotor sem motorista – tipo Caminhonete, cabina dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), a diesel, transmissão automática, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas 4 portas, trava elétrica, e todos os demais componentes funcionando perfeitamente. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Mês	12	Mitsubishi/ MMC L200Trin-ton 3.2 D - PLACA: NAB 7895 - ANO/ MODELO 2011/2012	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data da assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo e devidamente justificado pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais), a estimativa de valor não considera reduções esperadas em função de descontos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias própria, conforme classificação abaixo:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Gestão/Unidade: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fonte: 0001

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEGISLATIVA

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência dos fatos que oerem a execução com as devidas demonstrações analíticas de seu impacto nos custos do contrato e caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O local de prestação dos serviços será no Município de Mâncio Lima/AC, podendo haver deslocamento para os demais municípios do Estado do Acre.

8.2. A critério da CMMML, o veículo pode ser rejeitado ao não cumprir com os requisitos básicos previstos no Termo de Referência.

8.3. A empresa contratada se obriga a ceder o veículo todo em conformidade com a legislação, pneus novos e adequados, odômetro do veículo e pleno funcionamento, medidores do painel e todas as funções devidamente ativas e funcionando.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**10.1. São obrigações da Contratante:**

- a) CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais;
- e) Zelar pelo veículo e arcar com prejuízos extras causados ao bem;
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto em edital e seus anexos;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Caberá a CONTRATANTE a fiscal do contrato a fiscalização do fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do Art. 71 da lei de Licitações;
- j) O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do Município ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

10.2. São obrigações da Contratada:

A CONTRATADA deverá executar os serviços à medida que forem solicitados e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

Realizar a execução dos serviços conforme o proposto em edital e seus anexos;

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, mão de obra, necessário à boa e perfeita execução dos serviços. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em caso de irregularidade, estará sujeito a rescisão contratual;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, exceto, quando necessário o deslocamento do veículo e motorista aos municípios do interior, onde será custeado pela contratante a hospedagem e alimentação;

Para assinatura do contrato de locação será exigido a apresentação de documentos de propriedade dos veículos (caminhonete), ou não sendo proprietário dos mesmos, deverá apresentar documentos, comprovado a sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, contratos, etc.

Caso de Cooperativas, em razão de sua natureza, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome da cooperados.

Com relação aos veículos, a contratada estará sujeita:

Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;

A(o) contratada(o) deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra a paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc., substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, caso contrário, será aberto procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

A(o) contratada(o) deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

A(o) contratada(o) deverá deixar o veículo à disposição da Câmara, durante toda a vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias, exceto em caso de deslocamento para outros Município do estado;

A(o) contratada(o) é responsável por quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e esorto da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mâncio Lima/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Mâncio Lima/Ac, 23 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
CONTRATANTE
Guilherme de Souza Melo
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
2- _____



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP – 001/2023

Para que produzam efeitos legais em sua plenitude HOMÓLOGO nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 07/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.468, página n.º 88, referente ao Pregão Presencial SRP – 001/2023, tipo menor preço por item, cujo o objeto é Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses, a proponente:

GUILHERME DE SOUZA MELO
1- R\$ 6.400,00
Mâncio Lima/Ac, 23 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Termo de Ratificação de Dispensa
Dispensa de Licitação Nº 001/2023
Processo Administrativo Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo em epígrafe, de Dispensa de Licitação que tem como objeto contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinada a prestação de serviços de locação de 1 (uma) embarcação em alumínio tipo barco, medindo no mínimo 9m com motor estacionário com potência mínima de 35hp acompanhado de rabetas e timão, com condutor, destinado à Câmara Municipal de Mâncio Lima.

PESSOA FÍSICA VENCEDORA: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA,
CPF: 461.704.802-20
Valor total: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Mâncio Lima/Ac, 22 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATADO: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA - CPF nº 461.704.802-20

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a prestação de serviços de locação de 1 (uma) embarcação em alumínio tipo barco, medindo no mínimo 9m com motor estacionário com potência mínima de 35hp acompanhado de rabetas e timão, com condutor, destinado à Câmara Municipal de Mâncio Lima.
Valor Total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – manutenção das atividades adm. e legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Assinam: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA - CONTRATADO,

Renan da Costa Silva - CONTRATANTE

Mâncio Lima - Ac, 22 de fevereiro de 2023.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O Exmo. Senhor José Leal Souza da Cruz, DD, Presidente, da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, pelo Regimento Interno da casa, pela legislação pertinente e,